



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portaria PGJ nº 099 / 2010

João Pessoa-PB, 25 de janeiro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores, assessores e estagiários para apoio ao membro da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um plano emergencial de auxílio aos Promotores de Justiça que exercem suas atribuições na região acima mencionada;

CONSIDERANDO a exigência de fixação de critérios objetivos para a designação de membros do Ministério Público para ocupação de tais cargos;

CONSIDERANDO, também, que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância;

CONSIDERANDO, por fim, a autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba para designação de Promotores de Justiça para exercício das funções na região do sertão paraibano;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam abertas inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, de até 10 (dez) Promotores de Justiça titulares de cargos nas Promotorias de João Pessoa e Campina Grande, inclusive os substitutos de 3ª entrância, para exercício de suas funções na região do sertão paraibano.

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§2º. Findo o prazo de inscrição, será elaborada lista contendo a relação dos cargos cujo preenchimento se apresente necessário, seguindo-se de reunião com os inscritos para escolha do local onde exercerão suas atribuições, manifestando-se, prioritária e sucessivamente, os mais antigos na entrância.

§3º. Na hipótese de desnecessidade de designação imediata de todos os inscritos para exercício de suas funções na região do sertão paraibano, a estes será garantida preferência nas designações supervenientes.

Art. 2º. Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente até 08(oito) diárias por mês de designação.

§1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente até 02 (duas) diárias por mês de designação.

§ 2º. Nos casos de designação para mais de um cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria será pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem com sua identificação junto à sociedade.

Art. 4º. Fica determinado aos Coordenadores dos 1º e 2º CAOP'S a realização de plano emergencial de auxílio nos procedimentos extrajudiciais para apoio aos Promotores em atuação nas Promotorias de Justiça localizadas no sertão paraibano.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.**

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça**